

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE GOIANA - PE
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO
DE GOIANA SEDE E PONTA DE PEDRAS /QUADRIÊNIO 2020/2023
EDITAL Nº 001/2019
**ATUALIZADO CONFORME EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001
MUDANÇA NO CRONOGRAMA**

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, em referência ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Goiana Sede e Ponta de Pedras / Quadriênio 2020/2023, em atenção a Lei Municipal nº 2.383/2019, publicada no dia 07 de maio de 2019 c/c Lei Federal nº 13.824/2019, publicada no dia 09 de maio de 2019, tornam pública a presente Retificação nº 001 do Edital Nº 001/2019 - 09 de Abril de 2019, conforme segue:

Do Regimento do Processo de Escolha Unificado, do Cronograma e dos Componentes da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I *Das Disposições Preliminares*

Art. 1º. Todo o Processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital com fulcro na Lei nº 2.270/2014 c/c Lei nº 2.383/2019 ambas do Município de Goiana – Pernambuco c/c Lei Federal nº 8.069/1990 c/c Lei Federal nº 13.824/2019, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

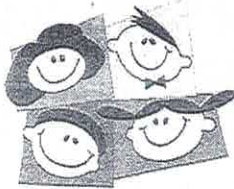
Parágrafo único – O Regimento do Processo de Escolha Unificado, o Cronograma (ANEXO I) e a designação da comissão especial aprovadas em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiana, no dia 09 de abril de 2019.

CAPÍTULO II *Das inscrições*

Art. 2º. Reabertura das inscrições serão efetuadas no período de 19 a 26 de junho de 2019, de segunda a sexta feira das 9h00 às 13h00, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiana-PE, situado na Rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, Goiana –PE.

Parágrafo único – A relação dos candidatos inscritos será publicada, no dia 29 de junho de 2019, na sede do CMDCA, sede da Prefeitura Municipal, Subprefeitura do Distrito de Ponta de Pedras, Subprefeitura do Distrito de Tejucupapo, Fórum de Justiça, Ministério Público e Câmara Municipal de Goiana.

Art. 3º. Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

- I. Comprovante de residência;
 - a) Serão aceitos como comprovação de residência: conta de água, luz ou telefone, extrato bancário ou de cartão de crédito, bem como notificação de órgão público, expedidos no período máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao requerimento.
 - b) O comprovante de residência deverá estar em nome do requerente ou de terceiro com quem possa provar documentalmente relação familiar.
- II. Célula de identidade (cópia autenticada);
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (cópia autenticada);
- IV. Certidão Negativa de Antecedentes Criminal da Justiça Estadual e Federal;
- V. Título de Eleitor e comprovante da última eleição (cópia autenticada);
- VI. Declaração de conclusão do ensino médio.
- VII. Exame Psicotécnico atestando aptidão para a função;
- VIII. Comprovar experiência no trato das questões pertinentes a defesa e atendimento da criança e do adolescente, comprovada por declaração de, no mínimo, 02 (duas) entidades governamentais ou não governamentais que prestem serviços na área a mais de dois anos e sejam registradas no CMDICA, além de apresentar contrato de trabalho ou carteira profissional, contrato de estágio e/ou contrato de serviço voluntário;
- IX. Declaração de próprio punho da disponibilidade da dedicação exclusiva para exercício da função do Conselheiro (a) tutelar.

Art. 4º. A inscrição vale, para todos e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º. Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste edital.

Art. 6º. Nos dias 01 de julho de 2019, qualquer cidadão do Município poderá requerer a comissão especial a impugnação dos pré-candidatos, mediante ofício dos protestantes constando o porquê da contestação.

Art. 7º. Constatada a irregularidade a comissão especial estabelecerá o prazo de 02 de julho de 2019 para defesa do pré-candidato contestado.

Art. 8º. No dia 03 de julho de 2019, a comissão especial apresentará ao Ministério Público a relação de pré-candidatos.

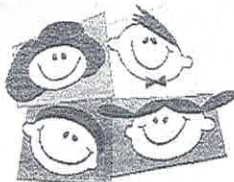
Art. 9º. No dia 04 de junho de 2019, a comissão especial divulgará a lista oficial dos pré-candidatos a Conselheiros Tutelares de Goiana e Ponta de Pedras.

Art. 10º. No período de 05 de julho de 2019, conforme cronograma estabelecido neste edital, o candidato deverá receber o seu Cartão de identificação na sede do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiana, na Rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, Goiana - Pernambuco.

§1º O cartão de identificação só poderá ser entregue ao candidato, uma vez que o mesmo é um documento de sua identificação para todo o processo, devendo ser assinado no ato de recebimento.

§2º A programação do curso, local de realização, normas e procedimentos de avaliação serão

Rua Luiz Gomes, Nº 62, Centro, Goiana – Pernambuco.
CEP 55.900-000 – Email: cmdca.goiana@outlook.com



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

entregues aos candidatos na sede do CMDCA no período de 05 de junho de 2019.

§3º O não comparecimento para receber as informações descritas no parágrafo anterior resultará na desclassificação do candidato.

CAPÍTULO III *Das Candidaturas*

Art. 11º. São os seguintes os requisitos para ser candidato a conselheiro tutelar:

- I. Ter residência, comprovada documentalmente no município de Goiana - Pernambuco;
- II. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Ter idade superior a vinte e um anos;
- IV. Ter sido aprovado no curso de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar promovido pela CMDCA; - Com média - 06;
- V. Declaração de conclusão do ensino médio;
- VI. Ter reconhecida experiência no trato das questões pertinentes a defesa e atendimento da criança e do adolescente, referendado legalmente por uma instituição governamental ou não governamental;
- VII. Ter declarado no ato da inscrição que se dedicará exclusivamente a função de conselheiro (a) tutelar.

§1º Os candidatos que exercem ou já exerceram a função de Conselheiro Tutelar, desde que não tenham sido suspensos ou afastados da função, ficam dispensados de cumprir o disposto no inciso VI, deste artigo, devendo apresentar, no ato de inscrição, declaração funcional fornecida pela Prefeitura de Goiana, comprovando o exercício pleno de sua atividade.

§2º Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem, novamente, se submeterão as mesmas exigências dos demais candidatos, inclusive, ao exame prévio e a realização do processo de escolha pelo voto universal.

§3º Os candidatos à função de Conselheiro Tutelar, que tenham sido afastados das funções públicas, através de Processo Administrativo ou Criminal ou condenado por crime, são impedidos de concorrer à vaga de Conselheiro Tutelar.

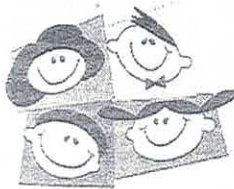
§4º É admitida a inscrição por terceiro, mediante procuração do interessado, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do representante, os quais ficarão retidos.

CAPÍTULO IV *Das Mesas Receptoras*

Art. 12º. As mesas receptoras serão compostas por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, que não detenham a condição de candidato ao pleito e ocupem, respectivamente, as funções de presidente, secretário e mesário, todos aprovados pela Comissão Especial.

Parágrafo único – Impugnação aos nomes publicados poderá ser oferecida no prazo estabelecido pelo cronograma.

Art. 13º. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo ausentar-se simultaneamente da mesa receptora.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14º. O suplente assumirá no lugar do membro a mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

Art. 15º. São impedidos de compor a Mesa Receptora, servidores que tenham parentes até 3º grau concorrendo às eleições.

CAPÍTULO V

Das Instâncias do Processo de Escolha

Art. 16º. São consideradas instâncias do Processo de Escolha:

- I. O CMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo de escolha e de apuração;
- II. A COMISSÃO ESPECIAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo de escolha, constituído de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes indicados pelo Pleno do CMDCA;
- III. As MESAS RECEPTORAS, responsáveis pelo processo de escolha.

Parágrafo único – A Comissão Especial escolherá, entre os seus membros, um Coordenador que registrará todas as decisões e providências da Comissão Especial, dando-lhes encaminhamento, encaminhado em até 72 (setenta e duas) horas ao Ministério Público.

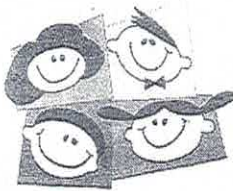
Art. 17º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiana:

- I. Construir a Comissão Especial;
- II. Aprovar, publicar e divulgar as composições e localização das mesas receptoras de votos;
- III. Fixar data para o processo de escolha, estabelecendo um cronograma para a escolha dos conselheiros, dando-lhe ampla divulgação;
- IV. Firmar contrato ou convênio para o curso de habilitação dos candidatos;
- V. Providenciar a publicação, em locais públicos, dos concorrentes à escolha para Conselho Tutelar, após o curso de habilitação;
- VI. Julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas;
 - b) As impugnações contra mesários e seus suplentes.
- VII. Solicitar ao Tribunal Regional URNAS ELETRÔNICAS e a instalação de SOFTWARE com a relação dos candidatos.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Especial e sua Competência

Art. 18º. A Comissão Especial será responsável pela operacionalização do processo de escolhados conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e votação. Esta comissão foi constituída através da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 09 de abril de 2019, com a seguinte composição:



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

01. Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva, RG.: 6107773 SDS/PE;
Suplente: Midiam Gomes de Albuquerque, RG.: 3095375 SDS/PE;
02. Alberto Luiz Valença de Carvalho Azevedo, RG.: 7154582 SDS/PE ;
Suplente: Solange Cavalcante Rodrigues Viégas, RG.: 1957232 SSP/PE;
03. Lisaslan Ricardo Melquíades dos Santos, RG.: 6400034 SDS/PE;
Suplente: Jandi Vieira do Nascimento, RG.: 287.129 SSP/PB;
04. Selma Maria Teixeira, RG.: 1902392 SSP/PB;
Suplente: Luzia Cristo de Oliveira, RG.: 341487 SSP/PE

Art. 19°. A Comissão Especial tendo como Presidenta: Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva.

Art. 20°. Caberá à Comissão Especial:

- a) Dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrições, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito;
- c) Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- e) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- f) Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- g) Lavrar a ata de apuração, anotando todas as ocorrências;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- j) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital.

CAPÍTULO VII *Dos Votantes*

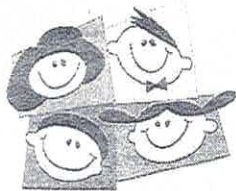
Art. 21°. O processo de escolha dos conselheiros tutelares será feito por votação direta e secreta, pelos cidadãos residentes e eleitores do Município Goiana - PE.

§1°. A relação de eleitores será organizada por Zona e sessão eleitoral, considerando-se, para este fim, o bairro que consta do cadastro eleitoral de cada cidadão.

§2°. Os candidatos para o Conselho Tutelar do distrito de Ponta de Pedras serão moradores do distrito e demais comunidades definidas junto ao Ministério Público local.

§3°. Os Eleitores votarão de acordo com as seções eleitorais definidas em acordo com a justiça e o Ministério Público Eleitoral em até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 22°. Os Eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 23º. Cada eleitor terá o direito de votar em apenas 01 (um) candidato a conselheiro (a) tutelar.

CAPÍTULO VIII *Da Capacitação e da Prova de Habilitação*

Art. 24º. A capacitação para os pré-candidatos aos conselhos tutelares de Goiana e Pontas de Pedra ocorrerá nos dias 08 a 12 de julho de 2019, das 09 às 13 horas em local a ser definidos por resolução específica do CMDCA.

Art. 25º. A prova de habilitação para pré-candidatos aos conselhos tutelares de Goiana e Pontas de Pedra acontecerá no dia 15 de julho de 2019, em local a ser definido em resolução específica do CMDCA.

Art. 26º. O resultado da prova de habilitação será divulgado no dia 16 de julho de 2019 na sede do CMDCA.

Parágrafo único- O prazo para contestação do resultado da prova será nos dias 18 e 19 de julho de 2019.

Art. 27º. O resultado Oficial da prova de habilitação será no dia 22 de julho de 2019.

CAPÍTULO IX *Da Campanha*

Art. 28º. Os candidatos habilitados terão o prazo para campanhas entre os dias 23 de julho a 05 de outubro de 2019.

CAPÍTULO X *Da Escolha*

Art. 29º. A votação unificada ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 em todos os municípios brasileiros, com início das votações às 09 horas e encerramento às 17 horas.

Art. 30º. O eleitor, após ser identificado pelos mesários, assinará a lista de votantes e exercerá o seu direito de votar.

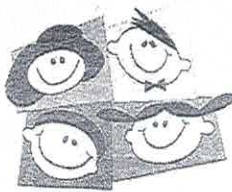
§1º. Não terá direito a voto o cidadão cujo nome não constar na lista oficial de votantes.

§2º. O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome colocará a impressão digital do dedo polegar direito no local próprio na relação de votação.

§3º. Urnas oficiais fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, utilizadas durante o processo de votação, caso não seja disponibilizada as urnas pelo TRE, serão utilizadas urnas confeccionadas para o processo de votação.

§4º. É terminantemente proibido, no recinto da votação, e até a distância de cem (100) metros dele, qualquer tipo de propaganda de candidatos e convencimento dos votantes.

Art. 31º. As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata, as irregularidades verificadas.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo único – Cada candidato poderá credenciar 2 (dois) fiscais que se revezarão nos trabalhos de fiscalização.

CAPÍTULO XI *Da Apuração*

Art. 32º. Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada por fiscais, ao local previamente indicado pelo CMDCA, onde terá início imediato o processo de apuração, com a presença do Ministério Público.

Art. 33º. Concluída a apuração pelos funcionários encarregados, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Especial e pelo Ministério Público, sendo encaminhada ao Pleno do CMDCA/Goiana - PE, reunido em sessão permanente durante todo o dia da votação.

Art. 34º. Serão Proclamados oficialmente conselheiros tutelares de Goiana: os 5 (cinco) candidatos que obtiveram o maior número de votos, considerando-se como suplente, os 5 (cinco) candidatos sucessivamente com maior votação. Havendo empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 35º. Serão proclamados Conselheiros Tutelares de Ponta de Pedras – os candidatos que obtiveram o maior número de votos, considerando-se como suplente, os 5 (cinco) candidatos sucessivamente com maior votação. Havendo empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

§1º. O mandato dos conselheiros tutelares e suplentes será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 36º. Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

CAPÍTULO XII *Dos Recursos*

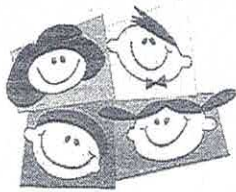
Art. 37º. Caberá recurso, nos dias 08 e 09 de outubro de 2019 conforme cronograma oficial das decisões das mesas de votação, perante a Comissão Especial, no prazo estabelecido no cronograma.

Art. 38º. Compete à Comissão Especial, ouvida a Presidência do CMDCA, apurar qualquer impugnação ao registro de candidaturas, bem como denúncia ou dúvida acerca da idoneidade moral de candidatos, arguida por escrito, por qualquer cidadão.

§1º. O prazo para análise de impugnação de candidaturas segue o que determina o cronograma do Processo de Escolha, ou seja, dias 10 e 11 de outubro de 2019.

§2º. No dia 14 de outubro de 2019 a Comissão Especial apresentará relatório para deliberação pelo Pleno Extraordinário do CMDCA, com a relação oficial dos conselheiros titulares e suplentes para os Conselhos Tutelares de Goiana e Ponta de Pedras.

Art. 39º. Da proclamação do resultado final do Processo de Escolha, realizada pelo (a) Presidente



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(a) do CMDCA, só caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo estabelecido no cronograma.

§1º. O recurso devidamente fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o CMDCA, dentro do prazo previsto neste artigo.

§2º. O CMDCA julgará o recurso em sessão plenária, em última instância, no prazo estabelecido no cronograma.

Art. 40º. Todos os recursos deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

Parágrafo único – Ao receber o recurso, a Presidente do CMDCA deverá carimbar o original e a cópia recebida, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

CAPÍTULO XIII *Disposições Finais*

Art. 41º. O CMDCA promoverá a abertura de processo administrativo para apurar quaisquer denúncias contra candidatos, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42º. O CMDCA coibirá toda prática de aliciamento e toda forma de coação, inclusive o abuso do poder, pressão econômica e o uso da máquina administrativa.

Art. 43º. O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o Processo de Escolha e de apuração.

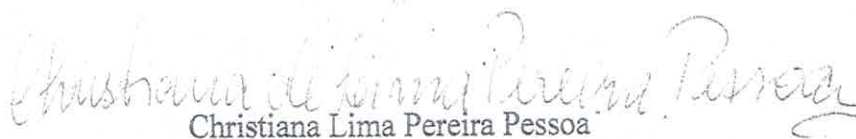
Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial que poderá submetê-los ao Pleno do CMDCA.

Parágrafo único – Qualquer candidato poderá recorrer em última instância ao Ministério Público.

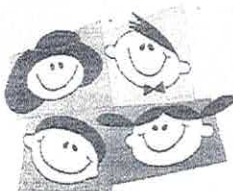
Art. 45º. Este EDITAL poderá ser alterado ou anulado dependendo da aprovação de Lei que Regulamenta a função dos Conselhos Tutelares.

Art. 46º. Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Goiana, 19 de junho de 2019.


Christiana Lima Pereira Pessoa

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

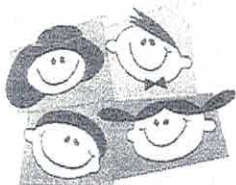


Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

Nº	ATIVIDADES	DATA
01	DIVULGAÇÃO DA REABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS/AS CONSELHEIROS/AS TUTELARES	19 de junho de 2019
02	PERÍODO DE INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS COM TODAS AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS.	19 a 26 de junho de 2019
03	ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DOS/AS CANDIDATOS/AS	27 de junho de 2019
04	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS	29 de junho de 2019
05	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS/AS	01 de julho de 2019
06	PRAZO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	02 de julho de 2019
07	APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS/AS PRÉ-CANDIDATOS/AS AO MINISTÉRIO PÚBLICO	03 de julho de 2019
08	PUBLICAÇÃO DE LISTAGEM OFICIAL DOS/AS CANDIDATOS/AS	04 de julho de 2019
09	RECEBIMENTO DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO/A CANDIDATO/A E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CAPACITAÇÃO E HABILITAÇÃO	05 de julho de 2019
10	CAPACITAÇÃO PARA CANDIDATOS/AS AO CONSELHO TUTELAR DE GOIANA E DE PONTAS DE PEDRA	08 a 12 de julho de 2019 Das 09 às 13 horas.
11	PROVA PARA CANDIDATOS/AS AO CONSELHO TUTELAR	15 de julho de 2019
12	RESULTADO OFICIAL DA PROVA	16 de julho de 2019
13	PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DA PROVA	18 a 19 de julho de 2019
14	RELAÇÃO FINAL DOS/AS CANDIDATOS/AS APTOS	22 de julho de 2019
15	PRAZO PARA COMPANHIA DOS/AS CANDIDATOS/AS	23 de julho a 05 de outubro de 2019
16	ÚLTMO DIA PARA PROPAGANDA ELEITORAL	05 de outubro de 2019
17	ESCOLHA DOS/AS CONSELHEIROS/AS	06 de outubro de 2019



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

18	RESULTADO OFICIAL DA ESCOLHA DOS (AS) CONSEHEIROS (AS)	07 de outubro de 2019
19	PRAZO PARA CONSTESTACÃO	08 a 09 de outubro de 2019
20	PRAZO PARA ANÁLISE DA CONTESTAÇÃO DE CANDIDATOS/AS	10 a 11 de outubro de 2019
21	APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ELEITOS AO MINISTERIO PÚBLICO	11 de outubro de 2019
22	RESULTADO OFICIAL DA ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DE GOIANA E PONTA DE PEDRAS	14 de outubro de 2019
23	POSSE DOS/AS CONSELHEIROS/AS TUTELARES DE GOIANA E PONTA DE PEDRAS	10 de janeiro de 2020

Goiana, 19 de junho de 2019.

Christiana de Lima Pereira Pessoa

Christiana Lima Pereira Pessoa

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente